



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 310,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série	Kz: 105 700,00			

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@ hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 260/11:**

Aprova o estatuto orgânico do Centro Tecnológico Nacional. — Revoga o Decreto n.º 61/03, de 12 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 77/11:

Autoriza a celebração do contrato e a abertura de um concurso limitado por prévia qualificação para adjudicação da empreitada de construção do parque de camiões de mercadoria contentorizada e não contentorizada e viaturas de importação definitiva da Delegação Aduaneira da Santa Clara.

**Ministério da Geologia e Minas
e da Indústria****Decreto executivo n.º 163/11:**

Aprova o regulamento interno do Gabinete Técnico de Acompanhamento das Negociações Comerciais deste Ministério.

Decreto executivo n.º 164/11:

Aprova o regulamento interno do Centro de Documentação e Informação deste Ministério.

Decreto executivo n.º 165/11:

Aprova o regulamento interno do Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras deste Ministério.

Decreto executivo n.º 166/11:

Aprova o regulamento interno da Secretaria Geral deste Ministério.

Ministério das Finanças**Despacho n.º 655/11:**

Fixa o Fundo Permanente do Instituto para o Sector Empresarial Público, para o ano económico de 2011.

Despacho n.º 656/11:

Fixa o Fundo Permanente da Comissão Nacional Eleitoral para o ano económico de 2011.

Despacho n.º 657/11:

Nomeia Maria de Fátima Miguel Gomes Domingos, Ondino de Almeida Freire dos Santos, Miguel António dos Santos Pacavira, Manuela de Oliveira Alves Godinho, Laurentino Vatileni Serafim, Jerson Vasco Gomes, Júlio Francisco Alexandre, Catarina José Cazola, Julieta Paulo Quigongo, Luísa da Conceição Dias Van-Dúnem da Costa, Mirna Cleo de Abreu Paim Lourenço, José Manuel Sambongo, Chandinho Carlos da Silva Moco, Ana Paula do Nascimento Francisco Seno, Cláudia Jacira Pinheiro Gomes, Jerson Alexandre de Carvalho, Maria Helena Luísa Ganga Cangolo e José Kissanga Bunga, para as respectivas categorias.

Despacho n.º 658/11:

Reintegra Agostinho Francisco Dias Gaspar, no quadro de pessoal deste Ministério.

Ministério do Comércio**Despacho n.º 659/11:**

Promove Nsiamalembé Nalu Nsiam, Jesus Domingos Tandala, Rosa António Jacinto da Costa e Maria de Fátima Castelo Tavares, para as respectivas categorias.

Ministério da Economia**Despacho n.º 660/11:**

Nomeia Jaime Joaquim Pedro Fortunato para o cargo de Director do Gabinete Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Económico deste Ministério.

Ministério dos Petróleos**Despacho n.º 661/11:**

Exonera André Goma, do cargo de chefe de Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria Geral.

Despacho n.º 662/11:

Nomeia Margarida Coelho Tomás da Cruz Monteiro, para em comissão de serviço, exercer o cargo de chefe de Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria Geral.

Ministério do Urbanismo e Construção**Despacho n.º 663/11:**

Nomeia Maria Helena Alexandre Gomes e Eva Paula Cosme Diogo, para os respectivos cargos.

Ministério da Juventude e Desportos**Despacho n.º 664/11:**

Dá por finda a comissão de serviço de João Tomás Chissingui, no cargo de motorista de 2.ª classe.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 260/11**

de 4 de Outubro

Considerando que o Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, prevê na sua orgânica como um dos órgãos tutelados, o Centro Tecnológico Nacional, nos termos dos artigos 3.º e 24.º do Decreto n.º 70/10, de 19 de Maio;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do estatuto orgânico do Centro Tecnológico Nacional, instrumento fundamental para a sua organização e funcionamento, no plano administrativo, financeiro e patrimonial, com vista ao cumprimento das políticas do Executivo no domínio da investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Centro Tecnológico Nacional, anexo ao presente diploma do qual é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogado o Decreto n.º 61/03, de 12 de Setembro.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Setembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO TECNOLÓGICO NACIONAL**CAPÍTULO I
Disposições Gerais****ARTIGO 1.º
(Natureza)**

O Centro Tecnológico Nacional abreviadamente designado por CTN é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 70/10, de 19 de Maio.

ARTIGO 2.º
(Regime jurídico)

O Centro Tecnológico Nacional rege-se pelas disposições do presente estatuto orgânico, pelo diploma legal que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos e pela demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

1. O Centro Tecnológico Nacional é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Luanda.

2. O Centro Tecnológico Nacional pode ter delegações, agências ou outra forma de representação nas diferentes províncias do País.

ARTIGO 4.º
(Tutela)

O Centro Tecnológico Nacional funciona sob tutela do Departamento Ministerial encarregue pela formulação, execução e controlo da política do Executivo no domínio da ciência e tecnologia.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

Constituem atribuições do Centro Tecnológico Nacional, as seguintes:

- a) Proceder a aplicação sistemática de conhecimentos adquiridos na investigação ou experiência prática para desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos;
- b) Implementar novos processos, sistemas ou serviços e aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;
- c) Procurar o melhoramento da qualidade de vida das populações através da investigação científica, adaptação, desenvolvimento e aplicação das tecnologias;
- d) Contribuir para a difusão da cultura científica e tecnológica, promovendo a criatividade e inovação no seio da sociedade em geral e da sociedade científica em particular;
- e) Participar na formação de investigadores e técnicos em todos os domínios do conhecimento;
- f) Contribuir e incentivar os mecanismos de aquisição, inovação e transferência de tecnologias;
- g) Efectuar trabalhos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental;
- h) Realizar programas de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico decorrentes do contrato-programa assinado com o Executivo;
- i) Desenvolver parcerias no domínio da investigação aplicada e do desenvolvimento tecnológico com os estabelecimentos de ensino superior, empre-

- sas e outras instituições congéneras nacionais, regionais e internacionais;
- j) Criar mecanismo de assimilação, aquisição e inovação das tecnologias tradicionais;
- k) Desenvolver actividades com vista a facilitar a transferência, assimilação e aquisição das tecnologias inovadoras;
- l) Elaborar e aperfeiçoar os processos de fabricação e de produção;
- m) Identificar, analisar, seleccionar, adaptar e manusear as tecnologias nos diferentes domínios;
- n) Realizar pesquisas documentais relevantes de formas a conhecer, acompanhar e analisar a evolução das tecnologias, nos domínios relevantes da economia nacional;
- o) Colaborar na formação profissional interna e externa e realizar seminários, colóquios, simpósios, cursos de superação e outras acções similares nas áreas da sua especialidade;
- p) Valorizar os resultados da pesquisa e favorecer a sua utilização no sector produtivo e económico;
- q) Exercer a função de consultoria e emitir pareceres com vista a promoção científica e tecnológica ao serviço da economia;
- r) Contribuir para o aperfeiçoamento e especialização de quadros científicos e técnicos na área de investigação aplicada e desenvolvimento experimental, incluindo a colaboração com instituições de ensino superior e técnico-profissional;
- s) Emitir pareceres e informações técnico-científicas na área de investigação aplicada e desenvolvimento experimental;
- t) Conceber e zelar pela implantação de projectos de investimento e desenvolvimento integrados;
- u) Propor a criação de unidades de programas, laboratórios, estações de experimentação provinciais e outras estruturas afins;
- v) Exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização Interna

SECÇÃO I
Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º
(Órgãos)

O Centro Tecnológico Nacional compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico.

ARTIGO 7.º
(Serviços)

O Centro Tecnológico Nacional compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos;
- d) Departamento de Tecnologias em Engenharias, Ambientais e Energéticas;
- e) Departamento de Nutrição e Tecnologias Alimentares.

SECÇÃO II
Director Geral

ARTIGO 8.º
(Natureza)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente do Centro Tecnológico Nacional, que responde perante o órgão de tutela pela actividade desenvolvida pelo Centro.

2. O Director Geral é coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos, que exercem competências consignadas em regulamento interno, bem como as que lhes forem designadas pelo Director Geral.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director Geral é substituído por um dos Directores Gerais-Adjuntos por si indicado.

4. O Director Geral e os Directores Gerais-Adjuntos são nomeados pelo Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 9.º
(Competências)

Ao Director Geral do Centro Tecnológico Nacional, compete o seguinte:

- a) Representar e responder pela actividade do Centro Tecnológico Nacional perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
- b) Garantir internamente, o cumprimento das orientações emanadas superiormente;
- c) Propor ao titular do Departamento Ministerial a contratação, a promoção do pessoal, assim como a nomeação e exoneração dos funcionários do Centro;

- d) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- e) Formular e submeter à apreciação do Ministro os programas anuais e plurianuais de actividade do Centro;
- f) Submeter à tutela e ao Tribunal de Contas o relatório de actividades e contas, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Garantir a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Centro;
- h) Assegurar as articulações funcionais do CTN com os demais serviços do Ministério ou outros da administração pública ou privada, nacionais ou estrangeiros;
- i) Submeter a consideração do Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com parecer do Conselho Fiscal;
- j) Determinar a abertura de contas bancárias do Centro e a sua movimentação;
- k) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- l) Superintender e fiscalizar a gestão do orçamento anual do Centro Tecnológico Nacional;
- m) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acoметidas superiormente.

SECÇÃO III
Conselho Directivo

ARTIGO 10.º
(Competências)

O Conselho Directivo é o órgão colegial permanente do Centro Tecnológico Nacional, ao qual compete o seguinte:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do CTN;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Acompanhar a actividade do CTN, tomando as providências necessárias para o seu pleno funcionamento;
- d) Propor ao Departamento Ministerial de tutela as grandes linhas de actividade do CTN;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

ARTIGO 11.º
(Composição)

O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento do CTN;
- d) Até três vogais nomeados pelo Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;
- e) Outras entidades que o Director Geral entenda convidar, atendendo a especificidade das questões a deliberar.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocatória do presidente.

2. A convocatória da reunião é feita com pelo menos oito dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa do local, data, hora e a agenda de trabalho acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

3. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 13.º
(Natureza e competências)

O Conselho Fiscal do Centro Tecnológico Nacional é o órgão colegial de controlo e de fiscalização, ao qual cabe analisar e emitir pareceres de índole financeira e patrimonial, relacionados com a actividade do Centro, nomeadamente:

- a) Emitir na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento do CTN;
- b) Controlar a legalidade e a regularidade dos actos de gestão do CTN;
- c) Controlar a gestão financeira e patrimonial, através do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contabilísticos do CTN;
- d) Proceder a verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade do CTN.

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o primeiro vogal designados

pelo Ministro das Finanças e o segundo vogal indicado pelo Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

2. O primeiro vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade, devendo ser perito contabilista.

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

SECÇÃO V
Conselho Científico

ARTIGO 16.º
(Natureza e competências)

O Conselho Científico é o órgão de assessoria da Direcção do CTN para questões especializadas ligadas ao plano de ordenamento e organização da actividade de pesquisa científica, ao qual compete, o seguinte:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional, os planos e programas de actividade tecnológica do CTN;
- b) Propor, analisar e emitir parecer sobre as formas organizativas, métodos de trabalho, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura e das actividades científicas do CTN;
- c) Propor, analisar e emitir parecer sobre as especificações técnicas do equipamento dos laboratórios;
- d) Propor, emitir pareceres e informações científicas e técnicas de interesse público, a pedido do Director Geral;
- e) Elaborar pareceres técnicos sobre projectos, estudos de viabilidade de investigação e desenvolvimento;
- f) Pronunciar-se sobre o acompanhamento sistemático e a avaliação dos projectos das unidades tecnológicas.

ARTIGO 17.º
(Composição)

O Conselho Científico é integrado por:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;

- c) Chefes de Departamentos do CTN;
- d) Chefes de Unidades de Investigação;
- e) Coordenadores de Unidades de Investigação Científica e de Estações Experimentais;
- f) Investigadores Coordenadores;
- g) Investigadores Principais;
- h) Investigadores Auxiliares;
- i) Investigadores Assistentes;
- j) Outras entidades que o presidente entenda convidar.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

1. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

2. O Conselho Científico pode ser constituído por grupos de trabalho para análise e pronunciamento sobre matérias específicas.

SECÇÃO VI
Serviços

ARTIGO 19.º
(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é o serviço de apoio ao Director Geral, encarregue das acções relativas à prossecução das actividades do Centro Tecnológico Nacional, no domínio da assessoria jurídica, cooperação internacional, gestão da informação e documentação.

2. Ao Gabinete de Apoio ao Director Geral, compete o seguinte:

- a) Assegurar a organização, manutenção e gestão eficiente do arquivo e gerir a informação interna do Gabinete do Director Geral do Centro;
- b) Preparar as reuniões dos Conselhos Directivo, Fiscal, Científico e Técnico, bem como garantir a distribuição da respectiva documentação;
- c) Executar as tarefas respeitantes ao processamento do expediente geral;
- d) Assegurar a circulação interna de directivas de funcionamento do Centro Tecnológico Nacional;
- e) Estabelecer laços de colaboração com organizações científicas nacionais, regionais e internacionais com vista a introdução de novos avanços no ramo das ciências e da tecnologia;
- f) Participar no estudo, elaboração e negociação de projectos de contratos, protocolos, acordo e convénios;

- g) Estudar e emitir pareceres ou apresentar propostas sobre a estratégia de negociação ou cooperação internacional no domínio da investigação aplicada e desenvolvimento experimental;
- h) Organizar as conferências ou outros eventos em que participam organismos nacionais e estrangeiros;
- i) Assessorar juridicamente o Centro Tecnológico Nacional, no que diz respeito a produção dos diplomas legais necessários a prossecução da actividade;
- j) Apresentar propostas de constituição de delegações que participam nos eventos previstos na alínea b);
- k) Exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente.

3. O Gabinete de Apoio ao Director Geral compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Assessoria Jurídica e de Cooperação Internacional;
- b) Secção de Expediente.

4. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é chefiado por um técnico superior com categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 20.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço executivo do Centro Tecnológico Nacional, encarregue de exercer as funções de carácter administrativo, patrimonial, financeiro, recursos humanos, informática e relações públicas.

2. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete, o seguinte:

- a) Assegurar a implementação da política geral e programas de desenvolvimento da capacidade e formação técnico-profissional dos quadros, sua movimentação, avaliação e controlo dos planos ligados às carreiras, o recrutamento e o desenvolvimento do potencial humano;
- b) Elaborar o projecto de orçamento do Centro Tecnológico Nacional e acompanhar a sua execução;
- c) Movimentar e contabilizar as receitas e despesas nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- d) Fazer a cobrança e a gestão de receitas do Centro, elaborar os meios de pagamentos, proceder à sua liquidação, controlar o respectivo movimento e os saldos das diversas contas e rubricas;

- e) Elaborar e proceder a execução do plano de abastecimento em material de consumo corrente, bem como nos domínios dos equipamentos e outros bens patrimoniais;
- f) Organizar os processos de abate à carga de quaisquer bens patrimoniais do Centro Tecnológico Nacional;
- g) Manter actualizado o cadastro e elaborar o inventário geral dos bens patrimoniais do CTN;
- h) Participar na elaboração de cadernos de encargos e adjudicação de obras, bem como fiscalizar a sua execução;
- i) Prestar o adequado apoio e assegurar a prestação de assistência social aos trabalhadores;
- j) Realizar actividades correntes de gestão financeira do Centro Tecnológico Nacional, incluindo a escrituração de operações de contabilidade, de tesouraria e propor o respectivo plano financeiro;
- k) Exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Contabilidade, Finanças e Património;
- b) Secção de Recursos Humanos e Relações Públicas.

4. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos)

1. O Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos é o serviço de apoio técnico de natureza transversal, em matéria de elaboração de estudos, planeamento e estatística do Centro Tecnológico Nacional, ao qual compete o seguinte:

- a) Assegurar a planificação, estudos e estatística dos projectos, bem como a ligação com os órgãos centrais e sectoriais de planeamento do Ministério;
- b) Realizar, promover, organizar e participar em estudos sobre diagnóstico de gestão, gerenciamento de receitas e despesas, fomento tecnológico, processos e sistemas de informação;
- c) Prestar serviços de pesquisa de opinião, pesquisa de satisfação de produto e de mercado a outras entidades, singulares ou colectivas, públicas, privadas ou cooperativas;
- d) Estudar e propor normas para a inteligência competitiva e gestão da comunicação empresarial;
- e) Coordenar a elaboração de plano global de actividades de investimento e colaboração nos projec-

tos de orçamento do Centro Tecnológico Nacional, assegurando o acompanhamento e o controlo da sua execução;

- f) Preparar os projectos de candidaturas à financiamentos externos por parte de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras e os respectivos relatórios de execução;
- g) Assegurar a recolha, gestão e controlo dos dados e documentos científicos, procedendo a divulgação das actividades do Centro Tecnológico Nacional e dos êxitos da investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
- h) Zelar pela gestão e manutenção dos equipamentos e programas de tecnologias de informação;
- i) Organizar e zelar pelo apetrechamento da biblioteca do Centro Tecnológico Nacional;
- j) Compilar e dar tratamento às informações, sugestões e críticas de interesse para a actividade do Centro;
- k) Apoiar as diferentes áreas do Centro Tecnológico Nacional na materialização dos seus programas, conferências, encontros e anúncios de carácter científico-técnico;
- l) Organizar, participar e agendar todas as entrevistas e reportagens inerentes ao Director Geral do CTN;
- m) Assegurar e coordenar o intercâmbio de dados com outras instituições nacionais, regionais e internacionais;
- n) Promover e apoiar o sucesso da preparação, de impressão e de comercialização das publicações do Centro Tecnológico Nacional;
- o) Exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente.

2. O Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Estudos, Planeamento e Estatística;
- b) Secção de Documentação e Informação Científica.

3. O Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 22.º

(Departamento de Tecnologias em Engenharias, Ambientais e Energéticas)

1. O Departamento de Tecnologias em Engenharias, Ambientais e Energéticas é o serviço encarregue de desenvolver acções no domínio da inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, do Centro Tecnológico Nacional, ao qual compete o seguinte:

- a) Prestar serviços nas áreas da construção civil, estudos de estrutura e propriedades dos materiais, superfícies e interfaces, metalurgia e engenharia metalúrgica, físico-química dos materiais moleculares e soluções;
- b) Actuar de forma multidisciplinar, contemplando os mais diversos segmentos como energia, transportes, petróleo e gás, meio ambiente e construção civil;
- c) Realizar a caracterização de materiais poliméricos e não-poliméricos, orgânicos presentes em tintas ou vernizes, identificação da resina preponderante, peças utilizadas em processos industriais, identificação do polímero para verificar a constituição básica do material, embalagens plásticas, identificação do polímero, óleos, caracterização do composto preponderante, aditivos, identificação e outros compostos orgânicos;
- d) Realizar pesquisas documentais relevantes de forma a conhecer, acompanhar e analisar a evolução das tecnologias, nos domínios relevantes da economia nacional;
- e) Efectuar trabalhos de investigações aplicadas e de desenvolvimento experimental;
- f) Fornecer apoio técnico a obra de engenharia nas suas actividades sobre os serviços de supervisão, assessoria, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização em obras nas áreas de edificações, transportes, saneamento, hidráulica, hidrologia e geologia;
- g) Fornecer informações importantes para a elaboração de laudos, relatórios técnicos e periciais;
- h) Executar investigações baseadas em métodos internacionalmente aceites e adequados para uma grande variedade de tipos de sinistros, como quebras de máquina, explosões, derramamentos, ataques químicos, eventos meteorológicos, hidrológicos ou geológicos e afins;
- i) Emitir pareceres que contêm os diversos aspectos da estrutura causal dos acidentes para fins de regulação de sinistros;
- j) Actuar no desenvolvimento metodológico para proposição de sistema de indicadores ambientais aplicados aos recursos hídricos, que mostrem o estado das águas em cada bacia e apontem acções prioritárias para a sua conservação;
- k) Realizar análises microbiológicas visando garantir a qualidade dos produtos e atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, bem como dos mercados nacionais e internacionais, além de contribuir para a protecção da saúde do consumidor;
- l) Elaborar pareceres técnicos relativos à classificação alfandegária ou fiscal de produtos importados de

sectores das indústrias farmacêutica, veterinária e biotecnológica;

- m) Elaborar programas de investigação e desenvolvimento, programas de uso eficiente de energia, capacitação e treinamento dos colaboradores nas empresas em gestão energética e sistemas de aterramento;
- n) Prestar os serviços de ensaios de materiais e de análises laboratoriais a outras entidades, singulares ou colectivas, públicas, privadas ou cooperativas;
- o) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente.

2. O Departamento de Tecnologias em Engenharias, Ambientais e Energéticas compreende a seguinte estrutura:

- a) Unidades de Tecnologias em Engenharias;
- b) Unidades de Tecnologias Ambientais e Energéticas.

3. O Departamento de Tecnologias em Engenharias Ambientais e Energéticas é chefiado por um Chefe de Departamento, inserido na Carreira do Investigador Científico.

ARTIGO 23.º

(Departamento de Nutrição e Tecnologias Alimentares)

1. O Departamento de Nutrição e Tecnologias Alimentares é o serviço encarregue de realizar estudos sobre as tecnologias tradicionais de produção, transformação e conservação de produtos alimentares, do Centro Tecnológico Nacional, ao qual compete o seguinte:

- a) Realizar estudos de processos e tecnologias da indústria alimentar, das tecnologias de transformação, conservação e transporte de produtos alimentares;
- b) Realizar e participar em estudos e pesquisa documental sobre o melhoramento dos produtos alimentares;
- c) Efectuar o estudo e a identificação das tecnologias tradicionais de produção e conservação dos alimentos;
- d) Efectuar o monitoramento analítico e emitir pareceres sobre a qualidade da água potável, industrial, superficial e subterrânea, efluentes industriais e domésticos, alimentos e bebidas, assim como matérias-primas;
- e) Realizar estudos sobre inventariação dos alimentos locais;
- f) Realizar, promover e participar nas análises microbiológicas e físico-químicas, no controle ambiental que permitem à indústria garantir e aperfeiçoar a qualidade dos produtos que coloca

- no mercado e cumprir com as directrizes impostas pelas instituições internacionais;
- g) Realizar, promover, organizar ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico sobre a introdução do sistema de auto-controlo na indústria transformadora;
 - h) Realizar, promover, organizar e participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico para melhoramento das tecnologias tradicionais;
 - i) Realizar estudos sobre a toxicidade dos alimentos de forma a prevenir a ingestão de organismos contaminados;
 - j) Realizar, promover, organizar e participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico sobre os tipos de materiais e métodos de embalagens adequados para cada tipo de produtos a ser usado na indústria alimentar;
 - k) Realizar, promover, organizar e participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico aplicando técnicas sobre biologia molecular;
 - l) Assegurar a realização das análises laboratoriais necessárias para as actividades do Centro Tecnológico Nacional;
 - m) Prestar os serviços de análises laboratoriais a outras entidades singulares ou colectivas, públicas, privadas ou cooperativas;
 - n) Exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente.

2. O Departamento de Nutrição e Tecnologias Alimentares compreende a seguinte estrutura:

- a) Unidades de Tecnologias Industriais Alimentares;
- b) Unidades de Biotecnologias.

3. O Departamento de Nutrição e Tecnologias Alimentares é chefiado por um Chefe de Departamento, inserido na Carreira do Investigador Científico.

ARTIGO 24.º
(Laboratório)

1. O Laboratório é um serviço do Centro Tecnológico Nacional, encarregue da realização de experimentação, ensaios, transformações e operações de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, nos mais variados domínios do saber.

2. O Chefe de Laboratório é a autoridade científica máxima do Laboratório, particularmente responsável pela:

- a) Coordenação dos programas científicos realizados a nível do Laboratório ou Departamento;

- b) Elaboração do relatório anual das actividades do Laboratório ou Departamento Científico;
- c) Boa gestão dos equipamentos e meios postos à disposição do Laboratório ou Departamento Científico;
- d) Boa execução dos contratos de pesquisa ou prestação de serviços do Laboratório ou Departamento Científico;
- e) Apresentação das propostas, estudos, pareceres e outros trabalhos ligados à actividade do Laboratório ou Departamento Científico.

3. O Laboratório é chefiado por um Chefe de Laboratório, inserido na Carreira do Investigador Científico.

SECÇÃO VII
Serviços Locais

ARTIGO 25.º
(Serviços locais)

1. Sempre que se justifique, o Centro Tecnológico Nacional, pode criar a nível local, laboratórios, unidades de pesquisas e serviços provinciais ou regionais.

2. A criação dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo conjunto do Ministro de tutela e das Finanças.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 26.º
(Receitas)

Constituem receitas do Centro Tecnológico Nacional, as seguintes:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Receitas provenientes da prestação de serviços do CTN, nos termos da lei;
- c) Subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) Receitas provenientes de taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
- e) Juros de contas bancárias;
- f) Saldo de contas de gerência de anos anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 27.º
(Despesas)

Constituem despesas do Centro Tecnológico Nacional, as seguintes:

- a) Encargos com o funcionamento da instituição;
 b) Custos de aquisição, manutenção, conservação e restauro de bens e serviços;
 c) Encargos de carácter administrativo e outros específicos relacionados com o pessoal.

ARTIGO 28.º

(Património)

1. O património do CTN inclui os meios postos à sua disposição pelo Estado e os direitos e obrigações produzidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

2. O CTN pode administrar e dispor livremente do seu património, nos termos estabelecidos pela lei e pelo presente estatuto orgânico.

ARTIGO 29.º

(Gestão financeira)

A gestão financeira do Centro Tecnológico Nacional é exercida de acordo com as normas vigentes no País, orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades anual e plurianual;
 b) Orçamento anual próprio;
 c) Relatório anual de actividades;
 d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

ARTIGO 30.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama do CTN, são os constantes dos Mapas I e II, anexos ao presente estatuto orgânico do qual são parte integrante.

ARTIGO 31.º

(Legislação aplicável)

Os funcionários do Centro Tecnológico Nacional estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 32.º

(Regulamentos internos)

O Centro Tecnológico Nacional tem os regulamentos internos necessários ao seu funcionamento, aprovados nos termos do presente estatuto orgânico.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 30.º

Grupo de pessoal	Categoria/função	N.º de lugares
<i>Direcção</i>	Director geral..	1
	Director geral-adjunto..	2
<i>Chefia</i>	Chefe de departamento.	4
	Chefe de secção..	8
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	1
	Primeiro assessor..	1
	Assessor.	2
	Técnico superior principal.	2
	Técnico superior de 1.ª classe.	3
	Técnico superior de 2.ª classe.	4
<i>Técnico</i>	Especialista de 1.ª classe	1
	Especialista de 2.ª classe	—
	Técnico de 1.ª classe.	—
	Técnico de 2.ª classe.	—
	Técnico de 3.ª classe.	—
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe.	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe.	1
	Técnico médio principal de 3.ª classe.	2
	Técnico médio de 1.ª classe.	2
	Técnico médio de 2.ª classe.	2
	Técnico médio de 3.ª classe.	3
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	—
	1.º oficial	—
	2.º oficial	—
	3.º oficial.	1
	Aspirante	1
	Escriturário-dactilógrafo.	3
	Tesoureiro principal.	1
	Tesoureiro de 1.ª classe.	1
	Tesoureiro de 2.ª classe.	1
	Motorista de pesados principal.	1
Motorista de pesados de 1.ª classe.	1	
Motorista de pesados de 2.ª classe.	1	
Motorista de ligeiros principal.	1	
Motorista de ligeiros de 1.ª classe.	1	
Motorista de ligeiros de 2.ª classe.	1	
Telefonista principal.	1	
Telefonista de 1.ª classe.	1	
Telefonista de 2.ª classe.	1	
<i>Auxiliar</i>	Auxiliar administrativo principal.	1
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe.	1
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe.	1
	Auxiliar de limpeza principal.	1
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe.	2
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe.	2
<i>Operário qualificado</i>	Operário qualificado encarregado.	1
	Operário qualificado de 1.ª classe.	2
	Operário qualificado de 2.ª classe.	2
<i>Operário não qualificado</i>	Operário não qualificado encarregado	—
	Operário não qualificado de 1.ª classe	—
	Operário não qualificado de 2.ª classe	—

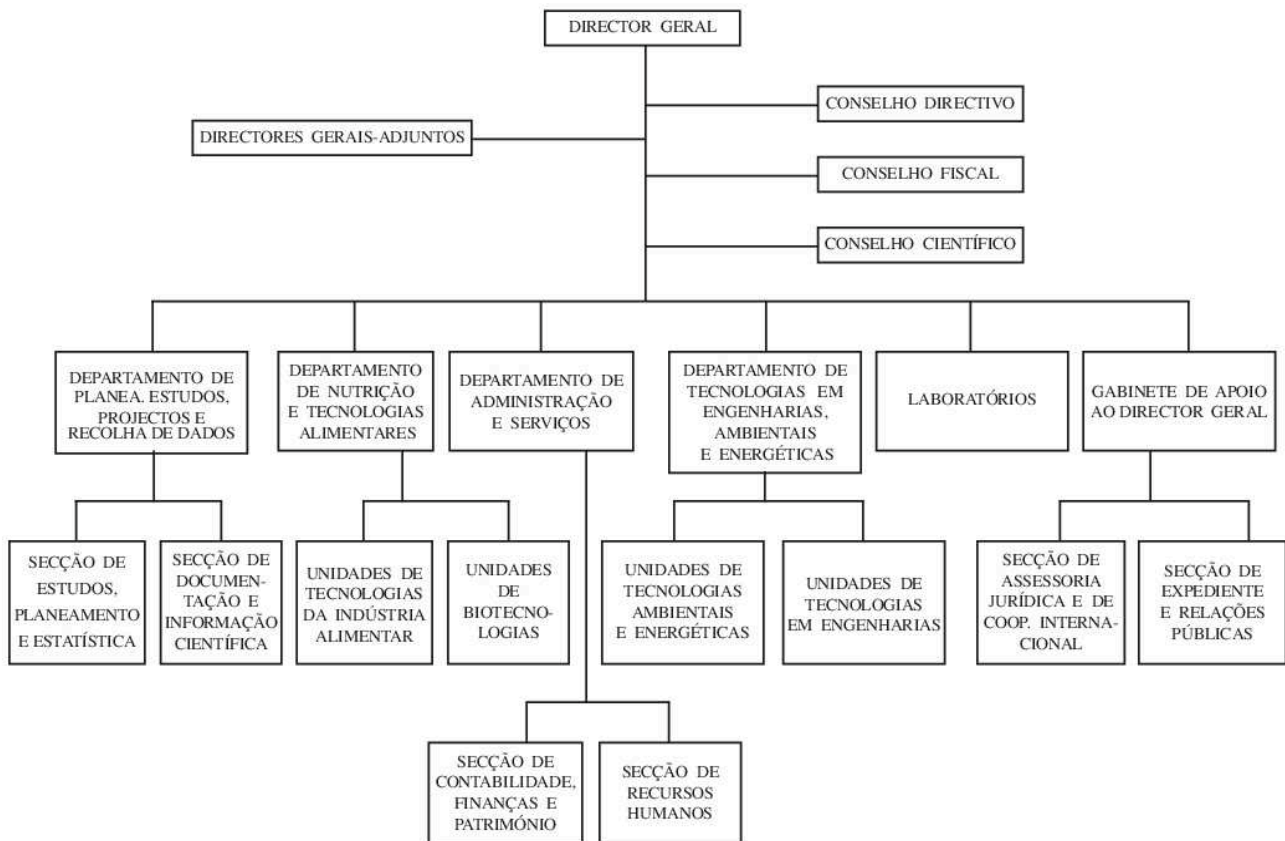
Quadro especial da carreira do investigador científico

<i>Carreira do investigador científico</i>	Investigador-Coordenador.	5
	Investigador principal	6
	Investigador auxiliar.	10
	Assistente de investigação.	12
	Estagiário de investigação.	14

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 30.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 77/11
de 4 de Outubro

Tendo em conta que o programa para a modernização e reforço da capacidade de gestão técnica e operacional das Alfândegas Nacionais, prevê a reabilitação e a construção de edifícios, infra-estruturas e instalações de diversas direcções regionais indispensáveis para assegurar o crescimento da eficiência do serviço fiscal aduaneiro nas áreas sob sua jurisdição.

Encontrando-se em curso diligências atinentes à realização de várias empreitadas para a construção da Delegação Aduaneira de Santa Clara, na Província do Cunene, dentre as quais a empreitada de construção do edifício A/B, a empreitada de construção de sete edifícios H tipo 2, três edifícios H tipo 3 e 3 edifícios H tipo 1 A, a empreitada de construção do edifício C, a empreitada de drenagem e apoio topográfico, a empreitada de construção, fornecimento e montagem de instalações eléctricas e de segurança e a empreitada de construção, fornecimento e montagem das instalações de águas, esgotos e comunicações, constituindo estas a primeira fase da construção da referida Delegação.

Considerando que da segunda fase do projecto de construção da Delegação de Santa Clara, a construção do parque de camiões de mercadoria contentorizada e não contentorizada e viaturas de importação definitiva, que por motivos de segurança e climatérico é necessário dar-se início, uma vez que este parque localiza-se em Namacunde num espaço provisório cedido pela Administração Local.

Considerando que o parque para além de acarretar gastos avultados com a segurança, não confere aos utentes dos serviços aduaneiros condições condignas para a acomodação das mercadorias enquanto estiverem sobre controlo aduaneiro e o facto de por altura das cheias que assolam todos os anos aquela região o parque também ser atingido, causando enormes prejuízos ao Estado com o pagamento de indemnizações aos lesados;

No âmbito do projecto de construção do parque de camiões de mercadoria contentorizada e não contentorizada e viaturas de importação definitiva, definido pelas Alfândegas de Angola, para a Delegação de Santa Clara, por força dos motivos acima alegados de modo a conferir tanto para comunidade de importadores do Cunene, como para os funcionários das Alfândegas, instalações condignas.